



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 3.871, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece obrigatoriedade de reserva de vagas nas empresas ou consórcios que recebam incentivos ou isenção fiscal do município de Castelo, para estudantes do ensino médio da rede pública municipal.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38,§ 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) de vagas de estágio nas empresas ou consórcios que recebam algum tipo de incentivo ou isenção fiscal do município de Castelo para estudantes do ensino médio da rede pública municipal

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de dezembro de 2018.



CRISTIANO DIAS VITELLI

Vice Presidente da Câmara Municipal de Castelo